



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

São Sebastião, 11 de abril de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Edvar Antônio Trigo

Representante Legal perante o Contrato N° 2025DFAT001

Vaz Trigo Saúde LTDA,

Rua Felício de Camargo, n.º 517, Centro -Suzano CEP: 08.674-030, São Paulo
SP.

2ª ADVERTÊNCIA

ASSUNTO: Exames com emissão de resultados divergentes.

A IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS (Sob Intervenção Municipal), entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 71.041.289/0001-35, com sede a Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550, São Sebastião-SP, por seu representante legal, o Interventor Carlos Eduardo Antunes Craveiro, conforme Decreto Municipal n.º 9.481/2024, vem por meio desta, para adverti-la, nos termos a seguir expostos:

Considerando que vossa empresa firmou com a Notificante o Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 17 de março de 2025, com vigência a partir do dia 21 de março de 2025, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica, imuno-histoquímica, cito-oncótica e emissão dos respectivos resultados, exclusivamente, para pacientes atendidos pelo Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h e Hospital de Clínicas da Costa Sul.

Considerando a Cláusula Terceira – Obrigações da Contratada, no item 3.1. do referido Contrato, que segue transcrito:

[...]

“Cláusula Terceira- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.3.4 Responder tecnicamente pela execução dos SERVIÇOS, responsabilizando-se pela aplicação da melhor técnica e recursos aplicáveis à espécie;

[...]



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

3.3.12. Responder por todos os serviços executados, inclusive pela sua qualidade, em consonância com as normas vigentes da CONTRATANTE;"

3.3.18. Empenhar-se com máximo de zelo, eficiência e cortesia na prestação dos serviços;"

3.3.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

3.3.44. Arcar com toda responsabilidade, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos SERVIÇOS;

3.3.45. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS a executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;

Considerando o relatório emitido pelo Departamento de Faturamento do Hospital de Clínicas, Marcos de Souza Siqueira, que segue transcrito:

"- Solicito informações junto ao prestador de serviços Prest. Lab. referente à divergência constada na numeração do pedido de exames da UPA conforme demonstrado em ficha de atendimento anexa.

No caso apresentado, a numeração (460003298) que consta na ficha de identificação do paciente (upa) é diferente da numeração do pedido (460002736) no resultado do exame."

Em síntese, a falha identificada configura uma irregularidade que compromete a confiabilidade dos resultados, podendo acarretar prejuízos ao diagnóstico adequado da paciente e à eficácia do tratamento prescrito. Com o objetivo de assegurar o cumprimento rigoroso das cláusulas contratuais e evitar eventuais sanções, segue abaixo:

"Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

7.1.1 *Advertência escrita;*

7.1.2 *Multa;*

7.1.3 *Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Irmandade;*

7.1.4 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;*

7.1.5 *Demais penalidades previstas na Lei.*

7.2. *A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;*

7.3. *As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:*

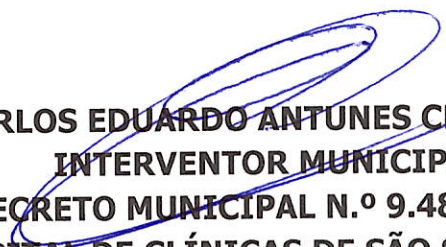
7.3.1. *1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento);*

7.3.2. *10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula 7.*

7.3.3. *20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.*

Portanto, fica a vossa empresa **ADVERTIDA** para que tome imediata providência para que não haja mais reincidência da irregularidade mencionada, evitando desta maneira qualquer penalidade prevista no instrumento contratual.

Atenciosamente,


**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
INTERVENTOR MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 9.481/2024
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**